

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63

NºRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COMPANHIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012**

1. **Data, Hora e Local:** aos 30 dias do mês de abril de 2012, às 11 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação:** dispensada a publicação do "Edital de Convocação" e dos demais avisos, de acordo com o facultado, respectivamente, pelo §4º do art. 124 e pelo §5º do art. 133 da Lei 6.404/76, considerando que a totalidade dos acionistas estava presente e que as Demonstrações Financeiras da Companhia foram publicadas 01 (um) mês antes da presente Assembleia.
3. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **Mesa:** a Sra. Martha de Sá, com o atual nome Martha de Sá Pessoa, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, foi indicada para atuar como Presidente da Assembleia, nos termos do art. 7º, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, e solicitou a Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello para atuar como Secretária da Assembleia e redigir a ata.
5. **Ordem do Dia:** Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; (iii) renúncia e eleição dos Conselheiros da Companhia. Extraordinária: (i) eleição do Diretor Presidente pelo Conselho de Administração; (ii) eleição do Diretor de Relações com Investidores pelo Conselho de Administração; (iii) alteração do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; (iv) eleição para o novo cargo de Diretor pelo Conselho de Administração; e (v) alteração do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.
6. **Deliberações:** A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:
 - (i) Aprovar os documentos e as contas da Administração, bem como as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011 publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário Comercial" na edição de 29 de março de 2012;
 - (ii) Considerando que a Companhia não obteve lucro líquido no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, não haverá distribuição de dividendos;



JUCESP PROTOCULO
0.519.2021/2-0

(iii) Eleição e Renúncia dos Conselheiros:

(iii).1. A Sra. Martha de Sá, com o atual nome Martha de Sá Pessoa, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 319.973.458-89, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iraci, nº 460, Jardim Paulistano, CEP 01457-000, renuncia ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo eleita e permanecendo como membro do Conselho de Administração da Companhia;

(iii).2. O Sr. Sérgio Venditti, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.667.287-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 529.896.748-53, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1572, Conjunto 315, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, neste ato renuncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;

(iii).3. A Assembleia elegeu o Sr. William Ismael Rozenbaum Trosman, uruguaio, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 50.665.665-2 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 010.097.588-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ferreira França, nº 471, Alto de Pinheiros, CEP 05446-050 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;

(iii).4. O Sr Laszlo Cerveira Lueska, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 55.116.629-0 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 022.023.395-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, nº 51, apto 61, Jardim Paulista, CEP 01409-001 foi reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, sem qualquer restrição, foi aprovado pelos acionistas e pelos membros do Conselho de Administração, conforme aplicável:

- (i) **Eleição do Diretor Presidente:** Para este cargo o Conselho de Administração elegeu a Sra. Fernanda de Oliveira Ribeiro Prado de Mello, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 268.664.868-66, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carlos Norberto de Souza Aranha, nº 784, Alto de Pinheiros, CEP 05450-011;

- (ii) **Eleição do Diretor de Relações com Investidores.** Para este cargo o Conselho de Administração elegeu a Sra. Martha de Sá, com atual nome Martha de Sá Pessoa, acima qualificada;
- (iii) Alterar de 02 (dois) para 03 (três) o número de diretores que poderão compor a Diretoria da Companhia. Este novo cargo da diretoria será designado como Diretor sem designação específica. O Artigo 16 do Estatuto Social passa a vigorar com o seguinte texto:

“Artigo 16. A Diretoria é composta por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 dois anos, sendo permitida a reeleição.”

- (iv) Eleição do Diretor sem designação específica. Para este cargo, o Conselho de Administração elegeu a Sra. Daniela De Luca Brandão, brasileira, casada, engenheira, portadora da cédula de identidade RG n° 20.876.904-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 258.745.918-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, n° 1282, apto 51, Cerqueira Cesar, CEP 01414-002.
- (v) Alteração da representatividade da Companhia descrita no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Artigo 18. A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura (i) conjunta de quaisquer 02 (dois) diretores ou (ii) conjunta de qualquer Diretor com um procurador, constituído nos termos do parágrafo segundo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. – *Não obstante o disposto no caput deste artigo, para a prática dos atos a seguir elencados, a Companhia será representada mediante assinatura em conjunto de todos os Diretores e necessitará da anuência prévia por escrito do Presidente do Conselho de Administração, a saber:*

a) A alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia;

b) A aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;

c) A assunção de obrigações em nome da Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, em valor superior à R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; e

d) A outorga de qualquer garantia, inclusive real, ou a constituição de ônus sob qualquer ativo da Companhia.

Parágrafo Segundo. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 02 (dois) Diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.”

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada às 13 horas do dia 30 de abril de 2012, com a lavratura da presente ata, que, após lida e conferida, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 30 de Abril de 2012.

Mesa:

Martha de Sá

Martha de Sá Pessoa
Presidente

Fernanda Oliveira

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária



ESTATUTO SOCIAL
DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Octante Securitizadora S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A companhia tem por objeto (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários; (iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio; e (iv) bem como a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único. A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, CEP 05422-001.

Artigo 4. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e

demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro. Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- c) Reforma deste Estatuto Social;
- d) Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- e) Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- f) Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- g) Dissolução e liquidação da Companhia; e
- h) Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) Convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano
- g) Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- i) Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- j) Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) por transação; e
- k) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é composta por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 17. Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

- b) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- c) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- a) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- c) Prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- d) Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete aos Diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura (i) conjunta de quaisquer 02 (dois) diretores ou (ii) conjunta de qualquer Diretor com um procurador, constituído nos termos do parágrafo segundo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. – Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, para a prática dos atos a seguir elencados, a Companhia será representada mediante assinatura em conjunto de todos os Diretores e necessitará da anuência prévia por escrito do Presidente do Conselho de Administração, a saber:

- c) A alienação, oneração ou qualquer outra forma de transferência, a qualquer título, de bens imóveis e bens do ativo fixo da Companhia;
- d) A aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- e) A assunção de obrigações em nome da Companhia, incluindo empréstimos e financiamentos, em valor superior à R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma única transação ou em uma série de operações relacionadas; e

- f) A outorga de qualquer garantia, inclusive real, ou a constituição de ônus sob qualquer ativo da Companhia.

Parágrafo Segundo. Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 02 (dois) Diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano, e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade

Artigo 19. É expressamente vedado à Diretoria:

- a) Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- b) A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- c) A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 21. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei.

Artigo 22. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- a) Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- b) Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 23. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 24. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.